



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00249
INTERESSADA	Escola Técnica Rhema
ASSUNTO	Autorização para Funcionamento de Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD
RELATORA	Cons ^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
PARECER CEE	Nº 337/2021 CEB Aprovado em 15/12/2021

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 01/2018, a Escola Técnica Rhema solicita autorização para funcionamento de Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD, na Sede da Instituição, localizada na Rua Dr. Antônio Bento, 113, jurisdicionada à DER Sul 1, e em seus 02 (dois) Polos de Apoio Presencial, um deles localizado, em Votuporanga, na Rua Mato Grosso, 2851, Parque Oito de Agosto, Votuporanga/SP e o outro, na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 1788, Jabaquara/SP, sendo supervisionados pelas DER Votuporanga e DER Sul 1, respectivamente, nos termos das Deliberações CEE 97/2010 e 162/2018. Ainda conforme o mesmo documento, a Instituição informa que as atividades a serem desenvolvidas nos Polos são de aplicação de avaliação de conhecimento, captação de matrículas e atendimento ao aluno sobre dúvidas quanto à documentação, rotina acadêmica e quaisquer alterações quanto às atividades da Sede (fls. 05 e 06).

Após análise preliminar dos documentos constantes do Processo CEESP 952787/2018, a Relatoria baixou diligência em 02/08/2019, reiterada em 02/09/2019 e em 03/10/2019 conforme e-mail (fls. 27).

- *situação atual da Escola Técnica Rhema (mantenedor, CNPJ, contrato social, nome fantasia, publicações das Portarias da Diretoria de Ensino, entre outros);*
- *contrato de serviços entre Madri Produções Multimídia e Colégio Práxis*
- *esclarecer situação e o atual domínio público no site em nome deste último (Colégio Práxis) e não da Escola Técnica Rhema;*
- *explicitar questões de acessibilidade/adequação do currículo para os cursos pretendidos;- Regimento Escolar ou Título do Regimento Escolar específico da EAD, articulado aos Planos de Curso e com especificações da escala/formas de avaliação, dentre outros.*

Em 27/09/2019, esta Relatora e a Presidente da CEB atenderam presencialmente o Mantenedor, Sr. Luiz Felipe de Araújo Lima, restando, ainda, a necessidade de manifestação sobre os itens apontados na diligência inicial.

Em 03/10/2019, a Mantenedora foi ultimada para o atendimento da diligência, num prazo máximo de mais 15 dias.

Informações complementares também foram solicitadas à DER Sul 1 e encontram-se juntadas às fls. 120-143 (Processo CEESP 952787/2018). Diante do não atendimento da Instituição, o Processo foi sobrestado de acordo com o Parecer CEE 239/2018, destacando-se na Conclusão:

- 2.1 – *O processo nº 952787/2018, da Escola Técnica Rhema, será sobrestado em razão do não atendimento por parte da mantenedora das diligências deste Conselho.*
- 2.2 – *Encaminhe-se à DER-Sul 1 para ciência e devida averiguação com relação a situação da Escola Técnica Rhema e de sua mantenedora, bem como da regularidade dos demais itens constantes das diligências apontadas na Apreciação deste parecer.*
- 2.3 - ***Os demais processos da instituição, que tramitam no CEE, ficarão igualmente sobrestados, até que os questionamentos das diligências sejam esclarecidos.***
- 2.4 - *Encaminhe-se para ciência da interessada.*

Ofício 01/2020, da Escola Técnica Rhema, foi protocolizado no CEE a fim de esclarecer questionamentos do Parecer CEE 239/2018, dando origem ao novo Processo 2020/00249. (fls. 3-4)

Constam dos autos ainda:

- Manifestação da Escola Técnica Rhema (fls. 5-7);
- Alteração e Consolidação de Contrato Social 04 – IESP-Inteligência Educacional de São Paulo Ltda. ME – CNPJ 10.963.210/0001-39 (fls. 8-13);
- Cópia de Ato de Credenciamento de 24/01/2013 Parecer CEE 16/2013 e outras publicações – (fls.14-18);
- Pedido de Alteração Regimental no CEE (fls. 19);
- Contrato de Prestação de Serviços EAD-Moodle (20-26);
- Manifestação Supervisão Sul 1 (fls.35-38);
- Informação AT 409/2020.

1.2 APRECIÇÃO

Ao longo da tramitação do Processo 952787/2018 constatou-se conflitos com relação à situação da Mantenedora da Escola por envolver espólio de menores, necessitando assim de autorização judicial para a transação.

Nas informações juntadas pela Diretoria de Ensino Região Sul 1, no processo inicial, supramencionado, observou-se: - Termo de Visita do Supervisor da Escola solicitando regularização da mudança de Mantenedor; - **documentos do Tribunal de Justiça de SP, que colocam o Senhor Jeremias Alberto Laranjeiras (que assina a transferência de mantenedora da Escola Técnica Rhema Ltda.) com Tutela Provisória de Menores e Inventariante;** - comunicação do Sr. Jeremias a este Conselho informando a troca de Mantenedores da escola.

A manifestação do Mantenedor da Escola Técnica Rhema, constante às fls. 5-7 e documentos juntados a este novo Processo de 2020/00249, a fim de atender Parecer 409/2019, em especial o item: “2.3 - *Os demais processos da instituição, que tramitam no CEE, ficarão igualmente sobrestados, até que os questionamentos das diligências sejam esclarecidos*”, não apresenta a autorização judicial para a devida regularidade de transferência de mantenedor e, conseqüentemente, da Instituição.

Diante do exposto, considera-se que o Processo 952787/2018, retorna em sua tramitação, provocada por este Parecer, haja vista o atendimento do item 2.3 do Parecer CEE 439/2019, em que pese a insuficiência comprobatório no atendimento.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, 138/2016 e 162/2018, indefere-se a solicitação de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD, de acordo com o Processo 952787/2018, da Escola Técnica Rhema, sobrestado nos termos do Parecer CEE 439/2019.

2.2 Encaminhe-se à DER Sul 1, para ciência e devido acompanhamento de regularização da transferência de Mantenedores da Escola Técnica Rhema, nos termos apontados neste Parecer.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 04 de dezembro de 2021.

a) Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 08 de dezembro de 2021.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente